

Parecer nº 11/IEF/NAR TIMÓTEO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0002557/2025-25

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale S.A.	CPF/CNPJ: 33.592.510/0008-20	
Endereço: Fazenda Córrego do Feijão, s/n	Bairro: ETC Alb	
Município: Brumadinho	UF: MG	CEP: 35.460-000
Telefone: +55 (31) 99610-0173	E-mail: central.ambiental.brumadinho@vale.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Imóvel Gongo Soco, a Área de Intervenção Ambiental – AIA está inserida em 2 (dois) imóveis denominados GS-108 e GS-178, localizados na Vila do Gongo. Esse 2 (dois) imóveis, juntamente com outros imóveis também localizados na Vila do Gongo, atualmente integram o imóvel rural denominado Imóvel Gongo Soco, inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob um único número.	Área Total (ha): 13,2669
---	--------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): NA Livro: NA Folha: NA Comarca: NA  
Os imóveis denominados GS-108 e GS-178 não possuem matrícula registrada no Ofício de Registro de Município/UF: Barão de Cocais, MG  
Imóveis de Barão de Cocais/MG.

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):  
MG-3105400-9735.3E91.7348.4ECE-AAEC.B917.0E2D.3D73

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	03/0,0043	árvore/ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11/0,03	árvore/ha		

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0043	ha	23k	19°57'14.37"S	43°32'50.94"O
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,03	ha	23k	19°57'13.58"S	43°32'50.49"O

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Supressão de árvores isoladas com risco iminente de queda	0,03
	Área de Intervenção Ambiental em APP	0,0043

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas vivas fora da APP	Área antropizada	0,0343
Mata Atlântica	Árvores isoladas em APP	Área antropizada	0,0043

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenna de floresta nativa		0,5625	m³
Madeira de floresta nativa		3,5156	m³

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/01/2025

Data da vistoria: 28/04/2025 remota

Pedido de Informação complementar: 30/04/2025 e 25/06/2025

Atendimento da Informação Complementar: 22/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 12/09/2025

Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: Processo nº 2100.01.0038030/2024-35 e Recibo Eletrônico de Protocolo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 100325013.

## 2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado solicitado pelo requerente VALE S.A, inscrito no CNPJ: 33.592.510/0008-20, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica presencial, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,0043ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,03ha em caráter autorizativo de intervenção emergencial, com Árvores isoladas com risco iminente de queda na Vila do Gongo.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Área de Intervenção Ambiental – AIA está inserida em 2 (dois) imóveis denominados GS-108 e GS-178, localizados na Vila do Gongo. Esse 2 (dois) imóveis, juntamente com outros imóveis também localizados na Vila do Gongo na cidade de Barão de Cocais-MG, atualmente integram o imóvel rural denominado Imóvel Gongo Soco, área total do imóvel 13,2669 ha, inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob um único número. A Área de Intervenção Ambiental (AIA) está inserida no bioma da Mata Atlântica, em uma área antropizada com árvores isoladas, não apresentando estratificação definida, não sendo, portanto, caracterizada como um ambiente florestal (Floresta Estacional Semidecidual – FES), em função da distribuição espacial. Essa caracterização da vegetação, observada na área de intervenção, está em conformidade com o conceito de árvores isoladas apresentado no inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105400-9735.3E91.7348.4ECE-AAEC.B917.0E2D.3D73

- Área total: 13,2669 ha

- Área de reserva legal: 2,6534 ha

- Área de preservação permanente: 4,4196 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,4629 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,6534 ha

( ) A área está em recuperação: xxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3105400-9735.3E91.7348.4ECE-AAEC.B917.0E2D.3D73

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: somente um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, sendo que a essa área de reserva legal proposta no CAR atinge mais que 20% do imóvel, portanto aprovada.

A Área de Intervenção Ambiental (AIA) não intervém em área de Reserva Legal.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Área de Intervenção Ambiental (AIA) possui ao todo uma extensão de 0,03 hectares (300,56 m<sup>2</sup>), fora de APP, dentro dos limites de propriedades particulares localizadas na zona rural do município de Barão de Cocais/MG.

Ressalta-se que o escopo da intervenção requerida prevê a supressão de 14 (quatorze) indivíduos arbóreos isolados vivos, sendo 3 indivíduos localizados em 0,0043 há, classificado como área de preservação permanente e 11 indivíduos em 0,03 há, fora de área de preservação permanente, que foram avaliados quanto ao risco de queda. Essas árvores estão situadas nos limites internos de 2 (dois) imóveis de titularidade VALE S.A. localizados à Rua Principal da Vila do Gongo, uma via pavimentada que configura importante rota de acesso de veículos e de pessoas à região. Deste **total de árvores sinalizadas com risco iminente de queda**, 3 (três) encontram-se inseridas em Área de Preservação Permanente – APP (VGO01, VGO02 e VGO03). Com isso, será realizada intervenção em 0,0043 hectares (43 m<sup>2</sup>) em APP, com a necessidade de supressão de árvores isoladas nativas vivas.

Área de Intervenção Ambiental (AIA) objeto do presente estudo encontra-se integralmente dentro do **bioma Mata Atlântica**.

Em complemento, considerando a presença de indivíduos arbóreos isolados em um ambiente antropizado, a área objeto de intervenção não apresenta estratificação definida, não sendo, portanto, caracterizada como um ambiente florestal (Floresta Estacional Semidecidual – FES), em função da distribuição espacial. Com isso, cabe ressaltar o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do estado de Minas Gerais e dá outras providências, e que apresenta em seu inciso IV do seu artigo 2º o seguinte conceito de árvores isoladas:

*IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.*

Dentre as árvores objeto de supressão, **não foi registrada qualquer espécie ameaçada de extinção**, de acordo com a Lista de Espécies ameaçadas Flora do Brasil (Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, repringada pela Portaria MMA nº 354, de 27 de janeiro de 2023). O inventário também **não registrou espécies consideradas de interesse comum, de preservação permanente e/ou imune de corte**, conforme legislações vigentes, incluindo o que dispõe a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 (ipê amarelo e pequizeiro).

O material lenhoso proveniente do corte de indivíduos arbóreos será empilhado, cubicado e acondicionado no interior da propriedade VALE, de forma organizada, para posterior utilização para Recuperação de Áreas Degradas (RAD) em propriedades VALE S/A.

**Taxa de Expediente:** DAE 85620000015 1 43150213251 4 23012140134 6 93472210970 9, pago em 08/01/2025, valor de R\$ 1.543,15 (Mil e quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos)

**Taxa florestal:** DAE 85660000001 7 86170213251 0 23012290134 4 93938500970 8, pago em 08/01/2025, valor de R\$ 186,17 (Cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos)

1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA - 0,5625 M<sup>3</sup> 2.02 MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - 3,5156 M<sup>3</sup>

#### Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

*Dispensado, intervenção emergencial com risco de queda.*

*Art. 10 – Nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 8, de 21 de fevereiro de 2020, estão dispensados de instrução no Sinaflor os requerimentos de corte de árvores isoladas nativas nos casos de arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio, exceto nos casos em que a supressão de indivíduo arbóreo envolva exemplares constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.*

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: muito alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: classe especial;
- Reservas da Biosfera: zona de amortecimento da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica;
- Unidade de conservação: APA Estadual Sul RMBH;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não há presença;
- Potencialidade de Ocorrências de cavidades: médio grau.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: *intervenção ambiental em caráter emergencial, de supressão de árvores com risco de queda;*

- Atividades licenciadas: 0

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: *não passível*

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Ocorreu uma vistoria remota realizada dia 28/04/2025 com a utilização das ferramentas SIG, conforme Art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, observou-se que foi realizada intervenção de 3 árvores isoladas vivas em 0,0043 ha classificado como área de preservação permanente - APP e 1 árvores isoladas vivas em 0,03 ha fora de área de preservação permanente-APP, tratando-se de procedimento administrativo tendo como requerente a Vale S.A, onde utilizou termo de caráter autorizativo de intervenção emergencial.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** observa-se uma variação na declividade do terreno que compreende a Área de Intervenção Ambiental (AIA), com o registro de cotas de terreno compreendendo o intervalo de 761-770 metros de altitude à leste, e cotas inferiores a 760 metros de altitude apenas numa pequena porção da AIA à oeste.

- **Solo:** na Área de Intervenção Ambiental (AIA), é encontrado o solo do tipo Cambissolo Haplílico Tb Distrófico (CXbdf1). As características desta classe de solo são influenciadas pelo material originário (rocha) evidenciado pela presença de minerais primários. Essa classe de solo é caracterizada por ser constituída por material mineral, não hidromórficos, com o horizonte B incipiente (Bt, pouco desenvolvimento estrutural) subjacente ao horizonte A de qualquer tipo, exceto A húmico ou horizonte hístico. O relevo predominante desses solos é o forte ondulado e montanhoso, ocorrendo também o ondulado. Devido às suas características físicas intrínsecas, pouca profundidade e baixa velocidade de infiltração, são solos bastante erodíveis. São dominantes nas áreas íngremes das escarpas serranas, onde, em geral, ocorrem ao lado de Neossolos Litólicos e afloramentos de rochas. Por fim, os Cambissolos Haplílicos Tb Distróficos são definidos como uma classe de solo que apresenta baixa atividade da argila e baixa saturação por bases (SANTOS et al., 2018).

- **Hidrografia:** a Área de Intervenção Ambiental (AIA) está inserida na margem esquerda do rio Barão de Cocais (ou São João), que deságua na barragem do Peti, localizada na sub-bacia do rio Santa Bárbara, um dos principais tributários do rio Piracicaba, que constitui uma das sub-bacias do rio Doce, de abrangência federal (BRASIL, 1977a, 1977b, 1982). A sub-bacia do rio Piracicaba configura uma das 6 (seis) Unidades Estratégicas (UEs) da bacia do rio Doce, criadas para melhor gerenciamento dos recursos em Minas Gerais. Ocupando 1% do território mineiro, A sub-bacia do rio Piracicaba (DO2) possui 5.465,38 km<sup>2</sup> de área de drenagem. Nasce no município de Ouro Preto e segue por 241 km até desembocar pela margem esquerda no rio Doce, no limite dos municípios de Iatinga e Timóteo, no estado de Minas Gerais. Seus principais afluentes são os rios Turvo, Conceição, Una, Machado, Santa Bárbara, Peixe e Prata, mas o rio Piracicaba recebe a contribuição de quase uma centena de córregos e ribeirões ao longo de sua área de drenagem (CBH PIRACICABA, 2024). O rio Santa Bárbara é um tributário da margem esquerda da sub-bacia do rio Piracicaba, este último formado, principalmente, pelo rio Barão de Cocais (ou rio São João) e pelo rio Conceição. Estes 2 (dois) rios se unem a montante da represa da PCH Peti que entãoverte para o córrego Barrocas, afluente da margem direita do córrego Doné que, por sua vez, é afluente da margem direita do córrego Brucutu. A partir da confluência dos córregos Brucutu e Doné, o curso d'água passa a se chamar rio Santa Bárbara.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Inserida no bioma da Mata Atlântica, a Área de Intervenção Ambiental (AIA) está situada integralmente em área antropizada, nas adjacências de acessos com pavimentação e em borda de agrupamento de árvores com remanescente de vegetação nativa característica de Floresta Estacional Semidecidual. Não foi registrada qualquer espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Flora do Brasil (Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, reprimirada pela Portaria MMA nº 354, de 27 de janeiro de 2023). O inventário também não registrou espécies consideradas de interesse comum, de preservação permanente e/ou imune de corte.

- **Fauna:** A partir dos dados secundários compilados de estudos realizados em Barão de Cocais (VALE, 2024), município onde a área de intervenção está inserida, foram catalogadas 64 espécies da **herpetofauna**, pertencentes a 2 (duas) ordens e a 18 famílias. A ordem Anura (sapos, rãs e pererecas) foi a mais representativa em número de espécies (50 spp.), e para Squamata (ordem dos répteis) foram registradas 25 espécies. Do total de espécies levantadas, nenhuma consta nas listas consultadas quanto à classificação em algum grau de ameaça de extinção, seja em nível estadual (COPAM, 2010), nacional (MMA, 2022) ou global (IUCN, 2024). Em complemento, destacam-se 10 (dez) espécies endêmicas da Mata Atlântica e 2 (duas) do Cerrado (HADDAD; PRADO, 2005), das quais 2 (duas) são de ocorrência restrita ao Quadrilátero Ferrífero (LEITE et al., 2019). Considerando as informações consolidadas a partir de estudos de caracterização da **avifauna** realizados no município de Barão de Cocais, região de abrangência da área intervinda (VALE, 2024), foram identificadas 300 espécies de aves com provável ocorrência no âmbito regional, distribuídas entre 53 famílias e 24 ordens. Do total de espécies, 12 (doze) estão classificadas em algum grau de ameaça de extinção ou interesse para conservação, seja em nível estadual (COPAM, 2010), nacional (MMA, 2022) ou global (IUCN, 2024). Destaca-se a presença de 55 espécies endêmicas, sendo 51 do bioma Mata Atlântica (MOREIRA-LIMA, 2013), 2 (duas) do Cerrado (SILVA; BATES, 2002) e 2 (duas) dos topões de montanha do leste do Brasil (VASCONCELOS, 2008), e 32 espécies são de ocorrência restrita ao território brasileiro (PACHECO et al., 2021). Os dados compilados acerca da **mastofauna** de médio e grande porte de estudos realizados no município de Barão de Cocais (VALE, 2024), região que integra a área de intervenção, revelaram o registro de 28 espécies de mamíferos terrestres, distribuídas em 8 (oito) ordens e 16 famílias. A análise identificou 9 (nove) espécies classificadas em alguma das categorias de ameaça de extinção no contexto regional, nacional ou global (COPAM, 2010; MMA, 2022; IUCN, 2024). Destacam-se as seguintes espécies: *Leopardus pardalis* (jaguaritica) e *Dicotyles tajacu* (caitiu), espécies ameaçadas no estado de Minas Gerais (COPAM, 2010), não sendo ameaçadas em nível nacional (MMA, 2022); o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), o tamanduá-bandeira (*Tamandua tetradactyla*) e a onça-pintada (*Panthera onca*), que atuam como espécies “bandeira” em programas de conservação da fauna, subsidiando recursos para programas ambientais (REIS et al., 2011).

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Analisando a Lei nº 20.922, de 16/10/2013 em seu artigo 12:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública**, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

O artigo 3º da Lei 20.922, de 16/10/2025 classifica obras de estradas com utilidade pública:

**Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:**

I – de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos **de transporte**, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

O inciso III, da LEI 20.922/2013:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

A intervenção ambiental prevista consiste na realização de supressão de árvores isoladas nativas vivas, sinalizadas com risco de queda e localizadas na zona rural do município de Barão de Cocais/MG. A solicitação de supressão aqui apresentada é justificada pelo receio de que os indivíduos arbóreos como um todo ou demais partes vegetativas caiam, podendo assim atingir pessoas e veículos que transitam nas proximidades, como também danificar

edificações ou outras estruturas próximas.

Diante do exposto, a fim de assegurar que não ocorra qualquer evento relacionado ao risco a vidas humanas acima indicado, a intervenção ambiental requerida, em caráter emergencial, na forma de supressão de árvores isoladas vivas com risco de queda, visa garantir a integridade física das pessoas, bem como assegurar que não ocorra qualquer evento que acarrete danos materiais.

É importante pontuar que, a fim de garantir a não ocorrência de qualquer evento que resulte em danos materiais e/ou comprometa, principalmente, a segurança das pessoas, a intervenção requerida legitima a necessidade de emergencialidade, tal como estabelecido no artigo 36 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

**"§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia."**

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Tendo em vista que a intervenção ambiental, na forma de supressão de vegetação nativa, objeto do estudo, a Tabela 8 (PIA) relaciona os seguintes impactos aos meios biótico e abiótico previstos, bem como as respectivas medidas mitigadoras propostas. Em relação às medidas compensatórias decorrentes da intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), os procedimentos técnicos para a execução da recomposição da vegetação em APP são apresentados em Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) componente deste processo de regularização ambiental.

**Tabela 8: Atividades, aspectos, impactos e medidas mitigadoras para a intervenção proposta**

<b>Meio</b>	<b>Atividade</b>	<b>Aspecto</b>	<b>Impacto</b>	<b>Medidas mitigadoras e compensatórias</b>
Biótico	Derrubada das árvores	Geração de material particulado	Alteração da qualidade do ar	Avaliação de isolamento físico das áreas de atividades
Biótico	Derrubada das árvores	Remoção da vegetação	Perda da cobertura vegetal nativa	Compensação, por meio de PRADA, da intervenção em APP
Biótico	Traçamento do material lenhoso	Remoção da vegetação	Geração de resíduos orgânicos	Armazenamento e destinação adequada ao material orgânico gerado
Socioeconômico	Carregamento e transporte do material lenhoso	Movimento de máquinas e veículos	Alteração da acessibilidade e das condições de tráfego	- Comunicado direto, junto aos usuários locais, da logística de realização das atividades previstas; - Avaliação de isolamento físico e sinalização das áreas de atividades
Socioeconômico	Transporte de materiais, equipamentos e insumos	Movimento de máquinas e veículos pesados	Alteração da acessibilidade e das condições de tráfego	- Comunicado direto, junto aos usuários locais, da logística de realização das atividades previstas; - Avaliação de isolamento físico e sinalização das áreas de atividades

**Fonte:** VALE, 2024

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Não se aplica.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção com supressão de 3 árvores isoladas vivas em uma área de 0,0043 ha classificado como área de preservação permanente e 11 árvores isoladas vivas em uma área de 0,03 ha não classificada como área de preservação permanente, onde utilizou termo de caráter emergencial para execução da obra, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção para posterior utilização para Recuperação de Áreas Degradadas (RAD) em propriedades VALE S/A.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

### **1) PELA INTERVENÇÃO EM 0,0043 HA LOCALIZADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:**

Ocorreu intervenção emergencial em uma área de 0,0043 ha coberto por árvores isoladas vivas em área de preservação permanente.

A seguir, na **Tabela 1**, é detalhadamente apresentada a intervenção ambiental que demanda compensação, incluindo a recomposição da vegetação requerida e tratada neste PRADA.

**Tabela 1:** Objeto de compensação por meio de recomposição da vegetação

Tipo de compensação	Legislação de referência	Intervenção em APP	Compensação
		Área (ha)	Área (ha)
Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente	Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019	0,0043	0,0043
<b>Total</b>		<b>0,0043</b>	<b>0,0043</b>

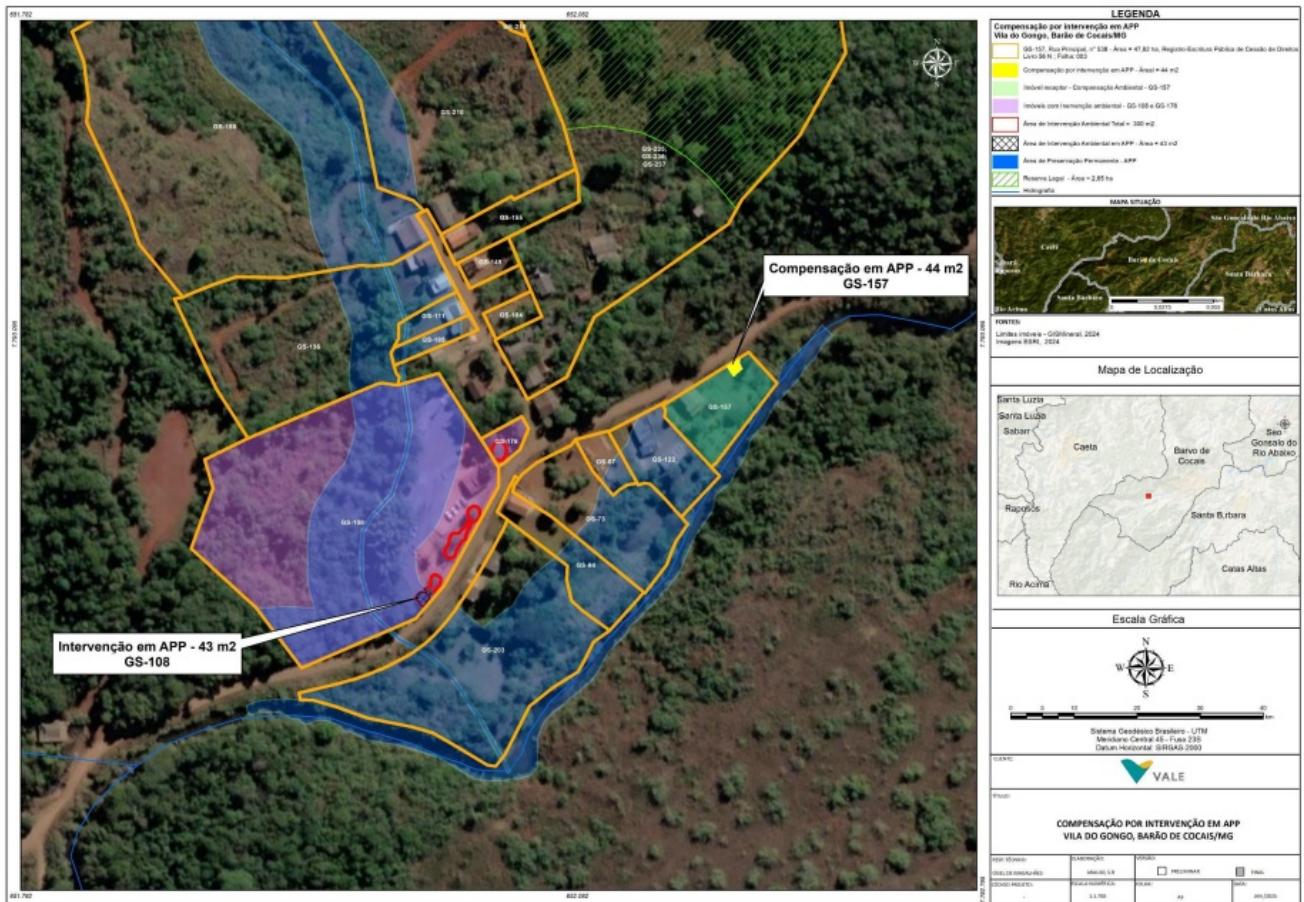
**Fonte:** VALE, 2024

Será necessário o plantio de 7 (sete) mudas de espécies nativas indicadas para o plantio de recomposição da flora em APP. Para a compensação ambiental vinculada à intervenção em APP prevista, a Vale S.A. propõe a utilização de uma área localizada em um imóvel de titularidade VALE S/A. Atualmente, o imóvel GS-157 integra, juntamente com outros imóveis, o imóvel rural denominado Imóvel Gongo Soco, inscrito no CAR sob um único número.

**Tabela 2:** Aspectos gerais da área proposta para compensação ambiental

<b>Denominação da Propriedade</b>	GS-157 Rua Principal, nº 538
<b>Titularidade</b>	VALE S.A.
<b>Coordenadas Geográficas</b>	Latitude: 19°57'10.90" S / Longitude: 43°32'45.33" O
<b>Registro da Propriedade</b>	Escritura Pública de Cessão de Direitos Aquisitivos e Possessórios de Imóvel – Livro 56 N – Folha: 003
<b>Identificação do Cartório</b>	05.860-2
<b>Comarca</b>	Barão de Cocais, MG
<b>Área Total da Propriedade</b>	0,1876 ha
<b>Município/UF</b>	Barão de Cocais/MG
<b>Sub-bacia Hidrográfica</b>	Sub-bacia – Rio Santa Bárbara
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica

**Fonte:** VALE, 2024



**Figura 1:** Polígono da área proposta para compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente na Vila do Gongo, zona rural de Barão de Cocais/MG

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Executar o PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0044 ha, tendo como coordenadas de referência, Latitude: 19°57'10.90" S / Longitude: 43°32'45.33" O (UTM, Sirgas 2000), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, e segundo cronograma de execução abaixo, com acompanhamento de 5 (cinco) anos e envio de relatório semestral, o início da execução do PRADA deverá se dar em outubro de 2025, obedecendo o cronograma físico de execução abaixo:

**Tabela 3:** Cronograma de execução de atividades previstas no PRADA

Atividade	Período Chuvoso						ANO 1		ANO 2		ANO 3		ANO 4		ANO 5						
	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	1 Tri	2 Tri	3 Tri	4 Tri	1 Tri	2 Tri	3 Tri	4 Tri	1 Tri	2 Tri	3 Tri	4 Tri	1 Tri	2 Tri	3 Tri
Execução do plantio compensatório	X	X	X	X	X	X															
Entrega do relatório de plantio							X														
Entrega de relatórios anuais - monitoramento do plantio								X			X			X			X				X

Fonte: VALE, 2024

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

RECOLHER REPOSIÇÃO FLORESTAL - LENHA DE FLORESTA NATIVA - 0,5625 M<sup>3</sup> E MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - 3,5156 M<sup>3</sup> - ANTES DA EMISSÃO DA AIA

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(\_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(\_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA para quitação de compensação, plantio de 07 indivíduos nativos, em área de 0,0044 ha, conforme poligonal apresentada. Iniciar o cronograma físico no próximo período chuvoso de 2025.	Outubro/2025
2	Apresentar ART de execução do PRADA, expedido por profissional habilitado, após emissão da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA).	30 dias
3	Apresentar relatórios semestrais, durante 5 anos, seguido de ART, relatando as condições sanitárias e nutricionais do plantio, primeiro relatório apresentar em abril/2026. (Abril/2026 - Outubro/2026, Abril/2027 - Outubro/2027, Abril/2028 - Outubro/2028, Abril/2029 - Outubro/2029, Abril/2030 - Outubro/2030).	Abril/2026 até outubro/2030

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Isadora Stefanny Sampaio Ribeiro

MASP: 1625910-3

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Stefanny Sampaio Ribeiro**, Servidora Pública, em 03/10/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111881704** e o código CRC **43501FD6**.